

MICHELE VOLLRATH BENTO

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E UNIVERSIDADES: NOVAS POSSIBILIDADES DA
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM UMA SOCIEDADE PÓS-
INDUSTRIAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Aronne

PORTO ALEGRE
2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B478f Bento, Michele Vollrath
Inovação tecnológica e universidades: Novas possibilidades da função social da propriedade intelectual em uma sociedade pós-industrial. / Michele Vollrath Bento. – Porto Alegre, 2015.
78 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Aronne

1. Propriedade intelectual. 2. Universidades. 3. Direitos Fundamentais. I. Aronne, Ricardo. II. Título.

CDD 342.27

Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494

RESUMO

O presente trabalho insere-se na linha de pesquisa Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito público e Direito Privado, cuja área de concentração situa-se nos Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Tem por objetivo demonstrar que o instituto da propriedade intelectual, através das inovações tecnológicas, busca a efetiva concretização do princípio da função social, previsto na Constituição Federal, bem como a consagração do mesmo na sociedade pós-industrial. Trata-se de pesquisa bibliográfica exploratória, de natureza teórica e qualitativa, com método de abordagem sistêmico. Como resultados, pode se destacar que as inovações tecnológicas, desenvolvidas no âmbito das Universidades, fundadas no princípio da função social buscam atender os interesses sociais da coletividade, em alusão ao princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de consagração dos direitos fundamentais no Estado Social e Democrático de Direito.

Palavras – chaves: Inovação tecnológica. Universidade. Função Social. Propriedade intelectual

ABSTRACT:

This work is part of the Efficiency and Effectiveness research line of the Constitution and Fundamental Rights in the public law and private law, whose area of concentration lies in Constitutional Law Fundamentals of Public and Private Law, under the Program of Post-law degree (Masters and PhD) at the Catholic University of Rio Grande do Sul - PUCRS. Aims to demonstrate that the institute of intellectual property, through technological innovations, seeking the effective implementation of the principle of the social function provided for in the Federal Constitution as well as the consecration of the same post-industrial society. It is exploratory bibliographic research, theoretical and qualitative, with systemic approach method. As a result, it may be noted that the technological innovations developed within the universities, based on the principle of social function seek to meet the social interests of the community, referring to the principle of human dignity, as a form of consecration of fundamental rights in the State social and democratic rights.

Key - words: technological innovation. University. Social role. Intellectual property

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 ESTADO, MERCADO E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	8
3 PÚBLICO E PRIVADO: O NAUFRÁGIO DE UMA DICOTOMIA.....	23
4 INOVAÇÃO, UNIVERSIDADE E O SILÊNCIO DAS RESPOSTAS MODERNAS.....	41
5 VERDADES POSSÍVEIS AO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	58
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	71

1 INTRODUÇÃO

O papel desse texto é sistematizar esferas cujo pensamento cartesiano desmembrou, entretanto, em razão dos novos arranjos relacionados à estrutura da sociedade contemporânea, não mais se torna possível um tratamento apartado das questões referidas no presente estudo. Os fundamentos desta dissertação partem da análise da função social da propriedade intelectual, como um dos princípios constitucionais do Estado social e democrático de Direito, a ser reconhecido frente ao desenvolvimento das relações intersubjetivas advindas da sociedade pós-industrial, especialmente no contexto da construção dessa propriedade no contexto das universidades, uma vez que estes constituem ambientes altamente propícios à inovação.

A sociedade está em contínua transformação, tanto em seu aspecto social, quanto econômico. Existe uma crescente mudança no modelo de produção, onde a utilização do conhecimento e da informação possui importância substancial. Assim, o rápido desenvolvimento de novas tecnologias de informação são os responsáveis diretos pela transformação da economia e da sociedade. Por essa razão, tem se proliferado os investimentos em inovação e transferência de tecnologia, manifestado assim a crescente importância do conhecimento e de sua gestão para o desenvolvimento social e econômico das nações na contemporaneidade.

A temática relativa à proteção da propriedade intelectual tem se tornado de extrema importância no cenário nacional e internacional. O foco do estudo das questões referentes ao direito das coisas, cada vez mais, tem se direcionado aos bens intangíveis. As pesquisas relativas à inovação e novas tecnologias, ainda incipientes, carecem de reflexões acerca da regulamentação existente. O fomento a produção e distribuição do conhecimento bem como sua tutela judicial ocupam importante espaço no ordenamento jurídico.

A tutela dos direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna observa-se as relações entre os princípios constitucionais da ordem econômica O Estado social e democrático de Direitos se reveste de sentido real através das regras que oportunizam o desenvolvimento social e econômico. O ordenamento jurídico

brasileiro ainda carece de estruturas suficientes, de modo a propiciar segurança jurídica aos atores envolvidos, bem como consagrar os princípios constitucionais. Pela ótica pós-moderna, a dicotomia público-privada será analisada, bem como as respostas às demandas jurídico-sociais da sociedade pós-industrial.

Os fenômenos da constitucionalização, publicização e repersonalização do direito privado serão estudados a fim de melhor explicitar a evolução da regulação das relações entre universidade, empresa e governo. Tem-se que as relações jurídicas que não pertencem apenas à esfera do direito privado, nem somente ao direito público.

As relações entre universidade, estado e iniciativa privada ainda estão em construção. Os pólos destas relações jurídicas são: as universidades, públicas ou privadas, local de geração de conhecimento por excelência, o Estado, como ente regulador e a iniciativa privada, como agente financiador de tecnologia e inovação.

Frente a tais considerações, as questões referentes à inovação e tecnologia, expressões contemporâneas da propriedade imaterial, advindas principalmente da atuação das universidades na sociedade pós-industrial, merecem guarida do Estado Social e Democrático de Direito, uma vez que possui previsão constitucional explícita, bem como a preponderância do interesses da coletividade, na busca da inclusão digital, através da consagração da função social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O presente estudou não pretendeu esgotar a temática ora apresentada, tão pouco apresentar soluções inequívocas para as questões relativas à inovação, tecnologia e função social. A intenção foi demonstrar a existência de um vácuo doutrinário no tocante às novas relações jurídicas ocasionadas na sociedade pós-industrial, frente à crescente produção do conhecimento em local de profusão dos saberes, quais sejam as universidades.
2. A Constituição Federal busca estimular o desenvolvimento social e econômico do país, através da previsão expressa de incentivo à pesquisa básica e aplicada, fato este que irá posteriormente dar origem às inovações tecnológicas. Para tanto, é preciso que os interesses individuais e coletivos estejam equilibrados e harmônicos, buscando a inclusão digital, com vistas à consecução do valor supremo da dignidade da pessoa humana.
3. O Estado Social e Democrático de Direito consagra em seus direitos fundamentais, valores como a proteção da propriedade privada, aqui também ampliada à propriedade intelectual, neste momento expressa através das patentes de inovação. Essas novas tecnologias encontram terreno fértil no ambiente das universidades, através da pesquisa e desenvolvimento (P&D) e, devem atender aos interesses da coletividade, sob pena de esvaziar-se o princípio da função social da propriedade, correndo o risco do mesmo não alcançar qualquer efetividade.
4. As Universidades, instituições voltadas ao ensino e pesquisa na sociedade pós-industrial, onde existe uma incessante busca por novas tecnologias, é o ente responsável por organizar e otimizar os processos de inovação. Assim, as inovações tecnológicas poderão ser desenvolvidos para geração de produtos e processos, criados a partir de reais necessidades coletivas, tendo como finalidade solucionar um problema de interesse social, considerando

interdisciplinaridade e a diversidade de enfoques presentes nas Universidades.

5. A propriedade imaterial, que se refere às produções humanas com aplicação na indústria, encontra a sua mais expressiva forma nas patentes, cujo exercício do direito deve ser balizado não só pelos interesses particulares do inventor, mas, também, pelos interesses de toda a sociedade, de modo a concretizar o princípio constitucional da função social da propriedade.
6. No contexto da dicotomia público-privada, partindo do pressuposto da confluência das duas esferas, onde não há como precisar a prevalência uníssona de uma em relação à outra, tem-se uma ambivalência em relação a aplicação dos institutos, sendo necessário a verificação no caso em concreto. Os fenômenos de constitucionalização e repersonalização do direito privado indicam a prerrogativa de concretização dos direitos fundamentais, especialmente que a dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade imaterial deverão cumprir suas atribuições, em defesa dos interesses sociais da coletividade.
7. As Universidades devem buscar constantemente a revolução do pensamento, a qual é fundamental para o acompanhamento das transformações na sociedade pós-industrial. A complexidade e a diversificação das possibilidades presentes nas Universidades, em nível internacional e nacional, são incentivos às instituições para satisfazer as demandas sociais, especialmente no acesso às novas tecnologias, com vistas à efetiva inclusão digital.
8. No tocante a função social da propriedade, aqui especialmente relativa a propriedade dos bens intangíveis, prevista no texto constitucional, a mesma relativiza a proteção outrora absoluta do titular proprietário, uma vez que a satisfação dos interesses e necessidades de uma sociedade, estando a titularidade assegurada desde que atenda efetivamente uma função social, correspondendo ao uso de acordo com os interesses da coletividade.

9. Não existem previsões acerca de onde poderá chegar à tecnologia, porém em razão das modificações que a mesma ocasiona nas relações inter-subjetivas, o ordenamento jurídico já se mostra adaptável as novas necessidades. E ainda que não esteja totalmente preparado, poderá ser reconstruído com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social, contribuindo efetivamente para uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva, **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação**. Porto Alegre: S.A. FABRIS, 2008.

AMARAL, Francisco. O direito civil na pós-modernidade. **Revista da Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ**, ano, v. 2, p. 41, 2003.

ARONNE, Ricardo. **Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Razão & caos no discurso jurídico e outros ensaios de direito civil-constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Propriedade e domínio: teoria da autonomia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

AUDY, Jorge Luis Nicolas. Educação superior e os parques científicos e tecnológicos. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação, universidade e relação com a sociedade**. Porto Alegre: Edipucrs, p. 147-169, 2009.

_____. Entre a tradição e a renovação: os desafios da universidade empreendedora. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação e empreendedorismo na universidade**. Porto Alegre: Edipucrs, p. 56-69, 2006.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito à Inovação**, 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2006.

_____. **Uma introdução à propriedade intelectual**, 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2003.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, São Paulo, n. 57, p.131-152, dez. 2008.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

CANOTILHO, José J. Gomes. Civilização do direito constitucional ou constitucionalização do direito civil?: A eficácia dos direitos fundamentais na ordem jurídico-civil no contexto do direito pós-moderno. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago. (Org.). **Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 108- 115.

CHOATE, Mark S. **Professional Wikis**. Indianapolis, Indiana: Wiley Publishing/Wrox, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. **Revista do Centro de Estudos Jurídicos da Justiça Federal**, Brasília: CEJ, v. 1, n. 3, p. 92-99, 1997.

_____. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: MELLO, C.A.B. (Org.). **Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba**. São Paulo: Malheiros, 1997. v. 2.

DE MASI, Domenico (Org.). **A Sociedade Pós-Industrial**, 2 ed. São Paulo: Editora SENAC, 1999.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice tríplice: universidade-indústria-governo: inovação em ação**. Tradução por Traduzca, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

FACCHINI NETO, Eugênio. A constitucionalização do direito privado. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, v. 1, n. 1, p. 185-243, 2012.

FACHIN, Luiz Edson (Coord.). **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Teoria crítica do direito civil**. São Paulo: Renovar, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação legislativa**, v. 36, n. 141, p. 99-109, 1999.

LYOTARD, Jean-françois. **O pós-moderno**. 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

MANUAL de Oslo: Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Paris: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 1996.

MARQUES, Cláudia Lima. Apresentação à tradução da obra do prof. argentino Ricardo Luis Lorenzetti, Fundamentos do Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MELLO, Alex Fiúza de; ALMEIDA FILHO, Naomar de; RIBEIRO, Renato Janine. **Por uma universidade socialmente relevante**. 2009,

MENDES, Andréa Paula Segatto; SBRAGIA, Roberto. O processo de cooperação universidade-empresa em universidades brasileiras. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 58-71, out/dez. 2002.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Livro Azul da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia/Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010.

MORA, José-ginés. O processo de modernização das universidades europeias: o desafio da sociedade do conhecimento e da globalização. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação e empreendedorismo na universidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

MORAES, Denise Bermudez de Oliveira; ARONNE, Ricardo. A valsa do Leviatã pós-moderno: velhos cisnes ônticos sobre novos lagos epistêmicos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, n. 56, p.127-140, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. **Revista de direito civil**, v. 65, p. 21-32, 1993.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOROSINI, Marília Costa. Educação Superior em tempo de supercomplexidade. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação, universidade e relação com a sociedade**. Porto Alegre: Edipucrs, p.78-98, 2009.

Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Manual de Frascati 2002 - Medição de atividades científicas e tecnológicas Tipo de metodologia proposta para levantamentos sobre pesquisa e desenvolvimento experimental**, F-INICIATIVAS P+D+I para a edição em Português do Brasil, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**, trad. de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SALERNO, Mario Sergio; KUBOTA, Luis Claudio. Capítulo 1 - Estado e Inovação. In: NEGRI, João Alberto de; KUBOTA, Luis Cláudio (Org.). **Políticas de incentivo à inovação tecnológica no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea / Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2008. p. 13-64.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da idéia de universidade à universidade de idéias. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 27-28, p. 11-62, 1989.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos et al (Org.). **Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica**. Campinas: Komedi, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro**. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n. 9, mar./maio, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/rere-9-mar%C3%87o-2007-ingo%20sarlet.pdf>> Acesso em: 01 jul. 2015. p. 63.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito juro e o ciclo econômico**. Tradução de Maria Sílvia Possas, São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SEGRERA, Francisco López. Tendências e inovações da educação superior no âmbito mundial, latino-americano e caribenho. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação, universidade e relação com a sociedade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, p.38-56, 2009

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

TAVARES, André Ramos. **Direito consitucional econômico**. 3 ed. São Paulo: Método, 2011.

TEIXEIRA, Evilázio Francisco Borges. Universidade e Sociedade: por uma universidade solidária em tempos de incerteza. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação, universidade e relação com a sociedade**. Porto Alegre: Edipucrs, p. 269-281, 2009.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e direito civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 4-5, n. 4-5, p. 167-175, 2003/4.

_____. O código civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. **Problemas de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 01-16, 2000.

_____; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v.6, n. 7, 2005.

TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. **Gestão da inovação**. Tradução de Elizamari Rodrigues Becker e outros. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

YOUNG, Terry A. Transferência de tecnologia acadêmica. In: AUDY, Jorge Luis Nicolas; MOROSINI, Marília Costa (Org.). **Inovação e empreendedorismo na universidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.